



Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094004075201472 Empresa: BRASIL KIRIN HOLDING S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SHINRO FUJITA Pasaporte: TH8431222, Processo: 46094004059201480 Empresa: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TERUSHI TSUGE Passaporte: TR1334401, Processo: 46094003987201427 Empresa: D-TECH INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA, AUDIO, VIDEO E TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Laura Amanda Villanueva Alfaro Passaporte: C01571257, Processo: 46094004108201484 Empresa: ITALIA VIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Salvatore Bordo Passaporte: YA5037965, Processo: 47039004046201438 Empresa: ACCIONA CONCESSOES RODOVIA DO ACO S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO MAROTO ENRIQUEZ Passaporte: AAE366612, Processo: 46094003988201471 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S/A Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RENE WILHELM BAUMANN Passaporte: X4770013, Processo: 47039004518201452 Empresa: EASY TAXI SERVICOS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: PAWEL MALICKI Passaporte: EC0094328, Processo: 47039004707201425 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JUN YEOP KIM Passaporte: M79137637, Processo: 47039004710201449 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DONGSUN KIM Passaporte: M77768032, Processo: 47039004753201424 Empresa: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Paul John Halliwell Passaporte: 505022387, Processo: 47039004798201407 Empresa: ICG PROMA BRASIL ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIGI MARTENA Passaporte: AA0085859, Processo: 47039004811201410 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DONG JAE YOON Passaporte: M88065616, Processo: 47039004823201444 Empresa: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO VILA CALVO Passaporte: AAF300924, Processo: 47039004837201468 Empresa: MITSUI GAS E ENERGIA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROKI TOKO Passaporte: TZ0492515, Processo: 47039004847201401 Empresa: LA FINESTRA SUL CIELO BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NATALE MARCOMINI Passaporte: AA3295748, Processo: 47039004854201403 Empresa: DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAKESH KUMAR KANOJIA Passaporte: J3398253, Processo: 47039004856201494 Empresa: MULTIGRAIN S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOICHI MOTOYOSHI Passaporte: TK6007939, Processo: 47039004858201483 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CORNELIS JACOB PROVILIJ Passaporte: BJ59LJHP8.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039002304201441 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YANG SOO SHIN Passaporte: M04472742, Processo: 47039003756201441 Empresa: T.B.I. DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INJECOR PLASTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGSAN KIM Passaporte: M34341210, Processo: 47039003925201442 Empresa: RANGEL LOGISTICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Jose da Costa Viana Passaporte: L749433, Processo: 47039004079201488 Empresa: SAG BRASIL FABRICACAO DE TANQUES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Oliver Walter Jansen Passaporte: C4VW02WTK, Processo: 47039004472201471 Empresa: SDI DO BRASIL - SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAIME MICHEL VILLEGAS Passaporte: G12619892, Processo: 47039004571201453 Empresa: STEBA BIOTECH BRASIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RONEN NISIM SADIK Passaporte: 20864257.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094000301201446 Empresa: Z H SERVICE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JINMIAN WU Passaporte: G20448796, Processo: 46094001805201483 Empresa: FONTANA & BIANCHI LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EZIO FONTANA Passaporte: AA3417110, Processo: 46094002786201411 Empresa: JCN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIAYOU FENG Passaporte: G32338465, Processo: 46094002146201401 Empresa: Z.W.F COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHIWEI DAI Passaporte: G44271219, Processo: 46215005457201408 Empresa: MARIZA ALVES DA SILVA JOVIANO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL ALEXANDRE DA SILVA MENDONCA Passaporte: H351194, Processo: 46094003047201438 Empresa: MANDALA BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTO MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PASCAL ABADIE Passaporte: 05AV80896, Processo: 46094003243201411 Empresa: BRISAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAO DA SILVA PALHA Passaporte: J972684, Processo: 46205006004201418 Empresa: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA CIDADE NOVA LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENRICO GIROLA Passaporte: YA1205543,

Processo: 46094003359201441 Empresa: NOVOS HORIZONTES BRASIL TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO LUIS GUERRA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Passaporte: M057920, Processo: 46094003688201492 Empresa: GIALMA RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE MUZZI Passaporte: AA6061442, Processo: 47039004585201477 Empresa: SEYRL GESTAO DE PROPRIEDADE IMOBILIARIA EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Günter Seyrl Passaporte: P6117168, Processo: 46205007129201457 Empresa: SANTALFIO CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Alfio Mercia Passaporte: YA0184622, Processo: 47039004513201420 Empresa: GARIMPEIROS II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MANUEL JESUS HIDALGO CUNARRO Passaporte: AAG013116, Processo: 47039004647201441 Empresa: ECOFLORES COMERCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHAN VAN DINTER Passaporte: NY6D9BDF4, Processo: 47039004682201460 Empresa: MITSIDI SERVICOS E PROJETOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDWARD HORATIO BORGSTEIN Passaporte: 306253053.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094002629201405 Empresa: OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AVALO VERGNE CALDWELL II Passaporte: 712597341, Processo: 46094001324201478 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roman Zhuravel Passaporte: EA691407, Processo: 47041000944201478 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hasan Abdullah Passaporte: A5887869, Processo: 47041002042201476 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER ALEXANDER RHOADS Passaporte: 461174287.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 427, DE 27 DE MAIO DE 2014

Altera a Portaria SIT nº 121/2009.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto no item 6.9.2 e na alínea "c" do item 6.11.1 da Norma Regulamentadora nº 6, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo II, alínea F, da Portaria SIT nº 121, de 30 de setembro de 2009, a especificação de luvas para proteção das mãos contra agentes mecânicos para moto-serristas, e respectiva norma técnica aplicável, com a seguinte redação:

ANEXO II
NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AOS EPI

Equipamento de Proteção Individual - EPI	Enquadramento NR 06 - Anexo I	Norma Técnica Aplicável	Especificidades
F - PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES			
LUVA	Proteção das mãos contra:		
	Agentes mecânicos	ISSO 11393-4:2003	Luvas para moto-serristas

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 428, DE 27 DE MAIO DE 2014

Disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico para a Nova Norma Regulamentadora nº 01 (Prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho).

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 4º da Portaria MTE nº 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Disponibilizar para consulta pública o texto técnico básico para a nova Norma Regulamentadora nº 01 (Prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho), disponível no sítio: http://portal.mte.gov.br/seg_sau/consultas-publicas.htm.

Art. 2º Fixar o prazo de cento e vinte dias, após a publicação deste ato, para o recebimento de sugestões ao texto, que deverão ser encaminhadas para o e-mail: normatizacao.sit@mte.gov.br ou via correio para o endereço: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, Coordenação-Geral de Normatização e Programas (Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo "B" - 1º Andar - Sala 107 - CEP 70059-900 - Brasília/DF).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial nº 1061900-44.2007.5.11.0016, referente à Ação Declaratória em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, transitado em julgado aos 15/04/2013; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 151/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a ANULAÇÃO do Ato Administrativo, publicado no DOU nº 116, Seção I, p.107, de 20/06/2005; e, em seguida, determina o DEFERIMENTO do Registro Sindical, para que conste no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais a representação da Categoria Profissional dos Empregados, Servidores, Funcionários e Aposentados, nas Empresas Públicas, Economia Mista, Privada e Autarquias de Tratamento e Abastecimento de Água, Esgoto Sanitário, Irrigação, Prospeção, Perfuração e Conservação de Poços, Recolhimento e Tratamento de Lixo, Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos, Controle de Vetores, Meio Ambiente e Empresas Privadas Prestadoras de Serviços, no Estado do Amazonas, pelo SINDAEMA-AM - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 13.797.713/0001-70, conforme postulado nos autos do Processo Administrativo nº 46010.000660/2003-23, em trâmite perante este Órgão.

Tendo em vista o ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO nos autos do Processo Judicial nº 0000274-92.2010.5.04.0028, referente à Ação Reclamatória, em trâmite perante a 28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 157/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a ANOTAÇÃO no Registro Sindical, auferido pelo SINDIVIGILANTES DO SUL - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 91.343.293/0001-65, para que conste a EXCLUSÃO dos Municípios de Esteio e Sapucaia do Sul, situados no Estado do Rio Grande do Sul, de sua representação sindical, constante no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, na Carta Sindical L102 P102 A1980 e nos autos do Processo Administrativo nº 24000.005811/91-85, perante este Órgão.

Em 20 de maio de 2014

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº 713/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o pedido de registro sindical do Sindicato dos trabalhadores nas empresas de prestação de serviços a terceiros, colocação e administração de mão de obras, trabalho temporário, leituras de medidores e entrega de avisos no estado do Espírito Santo - SIN-TRAMETA-ES, processo 46207.004152/2008-21, inscrito no CNPJ 09.357.698/0001-71, nos termos do art. 26, inciso II da Portaria 326/13.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013, na Nota Técnica Nº 712/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.001353/2014-31 nos termos do art. 18, inciso III da Portaria 326/2013, a impugnação e 46000.001365/2014-66 nos termos do art. 18, inciso III e VIII da Portaria 326/2013 e a impugnação 46000.001370/2014-79 nos termos do art. 18, inciso II e VIII da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores no Setor de Energia e Gás e nas Empresas Prestadoras de Serviço no Setor de Energia e Gás no Estado do Espírito Santo, processo nº 46207.000667/2013-10, CNPJ 27.398.841/0001-55, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores na indústria de energia elétrica; Trabalhadores em empresas de projeto, construção, geração, manutenção, operação, leitura, medição, comercialização e distribuição de energia, projeto e construção de redes e linhas de energia elétrica, cinética, térmica, solar e nuclear, geração e transmissão de energia elétrica, cinética, térmica, solar e nuclear, manutenção, operação e distribuição de energia comercial, industrial, residencial e rural; Trabalhadores de empresas prestadoras de serviços nas empresas de projeto e construção de redes e linhas de energia elétrica, cinética, térmica, solar e nuclear, geração e transmissão de qualquer tipo de energia, manutenção, operação e distribuição de energia comercial, industrial, residencial e rural; Trabalhadores nas pequenas, médias e grandes empresas de reparos, reforma e manutenção de equipamentos elétricos de geração, transmissão e distribuição; Trabalhadores em empresas de iluminação pública, de energia eólica, biomassa e renovável, em empresas de fiscalização de linha de transmissão, distribuição e subestações elétricas, empresas de atendimento e ouvidoria aos consumidores de energia, empresas de automação e inspeção na distribuição, transmissão e geração de energia, empresas de compra e venda de energia e empresas prestadoras de serviços nas pequenas, médias e grandes empresas de reparos, reforma e manutenção de equipamentos elétricos de geração, transmissão e distribuição, empresas de iluminação pública, de energia eólica, biomassa e renovável, de empresas de fiscalização de linha de transmissão, distribuição e subestações elétricas, empresas de atendimento e ouvidoria aos consumidores de energia, empresas de automação e inspeção na distribuição, transmissão e geração de energia, empresas de compra e venda de energia na base territorial abrangida por todos os municípios no estado do Espírito Santo; Trabalhadores em empresas de produção de energia elétrica de origem hidráulica, térmica, nuclear, eólica, biomassa e renovável; Trabalhadores em empresas de transporte, distribuição e comercialização de gás canalizado residencial, comercial, hospitalar e indus-